



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - PE

Casa Vereador Cícero Cintra

"Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara"

TRAMITAÇÃO

Projeto de Lei nº 002/2026.

"Dispõe sobre a Tabela Salarial dos Servidores da Câmara Municipal de Cachoeirinha e dá outras providências."

Apresentado pelo: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores

Leitura em: 21 de januário de 2026.

Encaminhado à(s) Comissão(ões) de: Justiça e Redação

Em: 21 de januário de 2026.

Aprovado (☒ / Rejeitado () em 1ª Votação em: 22 de januário de 2026

Aprovado (☒ / Rejeitado () em 1ª Votação em: 23 de januário de 2026





CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE

Casa Vereador Cícero Cintra

"Um novo governo, uma nova história, uma nova câmara"

missão de: Justiça e

Redação

PROJETO DE LEI Nº 002/2026.

(Da Mesa Diretora)

Para o devido parecer, em 21 /

01 / 2026 /

PRESIDENTE DA CÂMARA

"Dispõe sobre a Tabela Salarial dos Servidores da Câmara Municipal de Cachoeirinha e dá outras providências."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA,

Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no inciso I, do art. 159 do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, combinado com o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, faz saber que o Plenário aprovou e ele Decreta a seguinte Lei:

Art. 1º. Os vencimentos dos servidores de provimento efetivo e comissionada da Câmara Municipal de Cachoeirinha, passará a ser o discriminado abaixo:

I – Cargo Efetivo.

Assessor Jurídico	R\$ 3.735,00
Agente Administrativo I	R\$ 1.640,00
Vigilante	R\$ 1.640,00
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 1.640,00

II – Cargo Comissionado

Secretário Administrativo	R\$ 6.500,00
Diretor Jurídico	R\$ 3.735,00
Diretor Financeiro	R\$ 3.735,00
Diretor Administrativo	R\$ 3.735,00
Assessor Parlamentar	R\$ 3.200,00
Assessor de Transporte	R\$ 2.000,00
Diretor de Serviços Gerais	R\$ 1.640,00
Assessor de Ser. Geras	R\$ 1.640,00
Diretor de Patrimônio	R\$ 1.640,00

§1º. Em virtude do disposto no “caput” deste artigo, o valor diário do salário referente ao cargo de Assessor Jurídico corresponderá a R\$ 124,50 (cento e vinte e quatro reais e cinquenta centavos) e o valor horário a R\$ 20,75 (vinte reais e cinquenta centavos).

§2º. Em virtude do disposto no “caput” deste artigo, o valor diário do salário referente aos cargos de: Agente Administrativo I, Vigilante, Auxiliar de Serviços Gerais, Diretor de Serviços Gerais,





CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE

Casa Vereador Cícero Cintra

"Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara"

Assessor de Serviços Gerais e Diretor de Patrimônio corresponderão a R\$ 54,67 (cinquenta e quatro reais e sessenta e sete centavos) e o valor horário a R\$ 9,11 (nove reais e onze centavos).

§3º. Em virtude do disposto no “caput” deste artigo, o valor diário do salário referente ao cargo de Secretário Administrativo corresponderá a R\$ 216,67 (duzentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos) e o valor horário a R\$ 36,11 (trinta e seis reais e onze centavos).

§4º. Em virtude do disposto no “caput” deste artigo, o valor diário do salário referente aos cargos de: Diretor Jurídico, Diretor Financeiro e Diretor Administrativo corresponderão a R\$ 124,50 (cento e vinte e quatro reais e cinquenta centavos) e o valor horário a R\$ 20,75 (vinte reais e cinquenta centavos).

§5º. Em virtude do disposto no “caput” deste artigo, o valor diário do salário referente ao cargo de Assessor Parlamentar corresponderá a R\$ 106,67 (cento e seis reais e sessenta e sete centavos) e o valor horário a R\$ 17,78 (dezessete reais e setenta e oito centavos).

§6º. Em virtude do disposto no “caput” deste artigo, o valor diário do salário referente ao cargo de Assessor de Transportes corresponderá a R\$ 66,67 (sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) e o valor horário a R\$ 11,11 (onze reais e onze centavos).

Art. 2º. Fica assegurado aos Servidores o direito a percepção do Salário Família nos moldes previstos pelo RGPS (Regime Geral de Previdência Social) e pelo RPPS (Regime Próprio de Previdência Social).

Art. 3º. Para atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000, considere-se:

I – o impacto financeiro com o reajuste é positivo, ficando dentro dos limites definidos pela Emenda Constitucional nº 025/2000;

II – a despesa é compatível com o Plano Plurianual e adequações com a Lei Orçamentária;

III – a despesa será efetuada com receitas oriundas das transferências constitucionais.

Art. 4º. Para atender as despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão processadas na rubrica própria, prevista na Lei Orçamentária em vigor, suplementada se necessário, conforme disposições da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º. O inciso I, do art. 4º, da Lei nº 1.120 de 01 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º...**

I – Coordenador de Controle Interno, símbolo CCI-1, com quantitativo de 01 (uma) vaga, a ser ocupada por pessoa com formação técnica de nível superior ou graduando nos cursos





CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - PE

Casa Vereador Cícero Cintra

"Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara"

de: Direito, Contabilidade ou Gestão Pública, percebendo como retribuição o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)".

Art. 6º. O inciso II do art. 4º da Lei nº 1.120 de 01 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º...

II – Assessor de Controle Interno, símbolo ACI-2, com o quantitativo de 01 (uma) vaga, a ser ocupado por pessoa com formação técnica, de nível médio, percebendo como retribuição pelo exercício do cargo o valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)."

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros retroagirão a 1º de janeiro de 2026.

Sala das Reuniões, em 20 de janeiro de 2026.

GIVANILDO JAIME DA SILVA

- Presidente -

ADAMALSON FERREIRA DE MACÊDO

1º - Secretário -

CÍCERO VENÂNCIO MARIANO

2º - Secretário -

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei em tela apresentado – de competência da Mesa Diretora deste Poder Legislativo nos termos do Art. 18, VII da Lei Orgânica Municipal combinado com o que determina o Art. 159, I do Regimento Interno –, no intuito de atender ao que determina o art. 7º, IV da Constituição Federal, combinado com o que determina os artigos: Art. 37, X c/c Art. 39, §3º ambos da Constituição Federal; adicionado ao que preleciona os artigos: Art. 98 c/c Art. 99, §3º, ambos da Constituição do Estado de Pernambuco e ao que estabelece o Art. 76 da Lei Orgânica Municipal com fundamentos no Decreto Federal nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024,

Sala das Reuniões, em 20 de janeiro de 2026.

GIVANILDO JAIME DA SILVA

- Presidente -

ADAMALSON FERREIRA DE MACÊDO

1º - Secretário -

CÍCERO VENÂNCIO MARIANO

2º - Secretário -

APPROVADO

22/01/2026

Em: 22/01/2026, às 10h00, por unanimidade, primeira votação.



por unanimidade, primeira votação.

APPROVADO

23/01/2026

Em: 23/01/2026, às 10h00, por unanimidade, segunda votação.

por unanimidade, em segunda votação.